

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 238	FOLHA: 01/03
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/05/2021

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 5 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, e atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 2 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 0673/2021;
- o Processo de Investigação Preliminar Sumária - IPS EBC nº 1495/2020;
- o Ofício nº 063/2020/DIAFI, de 23 de novembro de 2020;
- o e-mail da CONJU, de 6 de maio de 2021;
- o Ofício nº 119/2021/DIJOR, de 11 de maio de 2021; e
- o Ofício nº 054/2021/DOTEC, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE

Art. 1º – Designar **PATRÍCIA MENDANHA LINO**, matrícula nº 14151, CPF nº 906.451.031-87, ACP Advocacia, lotada na CONJU/PRESI; **LAERT TEIXEIRA**, matrícula nº 11341, CPF nº 284.819.096-53, TCP Supervisão Técnica, lotado na Coordenação de Engenharia de Radiodifusão de Rádio/Gerência de Engenharia de Rádio - DF/Gerência Executiva de Engenharia/Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia/DOTEC; **ESTELA DA COSTA NORBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 14027, CPF nº 509.442.402-59, ACP Administração, lotada na Coordenação de Contratos e Serviços/Gerência Executiva de Serviços de Comunicação/Diretoria de Jornalismo/DIJOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo EBC nº 0673/2021.

Art. 2º – No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 238	FOLHA: 02/03
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/05/2021

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018 e atualizada pela Ordem de Serviço SECEX nº 07, de 31/8/2020, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar ofício comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 0673/2021 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) no caso de necessidade de oitivas, expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1.3);
- g) encerrada a instrução (colheita de provas), lavrar Termo de Indiciação, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios das provas que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- h) expedir ato de comunicação processual (Citação), informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciação, concedendo-lhe a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;
- i) estudar a defesa apresentada;
- j) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.10, da NOR 903;e
- k) observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo para Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU, de julho de 2020, para possíveis complementações de informações.

	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 238	FOLHA: 03/03
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/05/2021

Art. 3º – Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

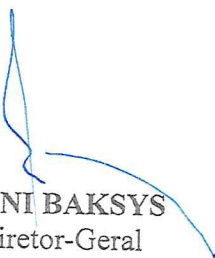
Art. 4º – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2021.


RONI BAKSYS
Diretor-Geral

